

nº 14060/2019 - Thalita Marques do Nascimento, 2º Promotor de Justiça Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária (Franca), para, sem prejuízo de sua designação anterior, participar da fiscalização da eleição para escolha dos integrantes do Conselho Tutelar da Comarca de Casa Branca,, no dia 6 de outubro de 2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27-09-2019)

II - ATOS

II - ATOS
A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO NORMATIVO 1.044/2017-CPJ, DE 11-09-2017.
(Protocolado 96.896/2017)

Regulamenta a eleição de três membros do Conselho Superior do Ministério Público pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

O Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral de que trata o art. 28 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSITIVO GERAL

Art. 1º. Este Ato Normativo regulamenta o processo eleitoral para a escolha de 03 (três) Procuradores de Justiça a que alude o art. 28 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, para composição do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. O mandato é bienal, iniciando-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e findando no último dia do mês de dezembro do biênio.

§ 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar nos 90 (noventa) dias que antecedem o período de eleição, fixado no art. 28 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993, aviso constando a data da eleição.

CAPÍTULO II
DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 2º. São eleitores todos os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Art. 3º. São elegíveis para o Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça eleitores, exceto:

I – os que, no atual período, integram ou integraram o Conselho Superior do Ministério Público, por eleição ou como membros natos, em caráter efetivo;

II – os afastados da carreira, salvo os que tenham reassumido suas funções até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, nos termos do inciso II do art. 34 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993.

Parágrafo único - É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, para os Procuradores de Justiça que, estando na carreira:

a) ocuparem cargo na Administração Superior do Ministério Público;

b) estejam afastados das funções de execução normais de seus cargos;

c) ocuparem cargo ou função de confiança;

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Art. 4º. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público durante a segunda quinzena do mês de outubro do ano da eleição, das 9 às 18 horas.

Art. 5º. Até o último dia útil da primeira semana de novembro, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.

§ 1º. No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias da publicação, poderá interpor recurso dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se o interessado da decisão.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 6º. A data da eleição será fixada nos termos do disposto no art. 28 da Lei Complementar Estadual 734/93 e deste Ato Normativo, no dia útil imediato àquele previsto para a proclamação dos Conselheiros eleitos pelos demais membros da carreira, em sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico, das 14 às 16 horas.

§ 2º. A votação será secreta, mediante voto plurinomial, podendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes.

§ 3º. O voto é obrigatório, sendo vedado exercê-lo por procurador ou portador.

Art. 7º. A votação poderá ser realizada presencialmente ou à distância por meio da rede mundial de computadores, inclusive, em equipamento pessoal, através de sistema informatizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na data e horário indicados no caput e no § 1º do art. 5º deste Ato Normativo.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Órgão Especial e por 3 (três) Procuradores de Justiça integrantes do Órgão Especial.

Art. 9º. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – aprovar a lista de eleitores nos termos do art. 2º deste Ato Normativo e acompanhar a preparação da eleição;

II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;

III – funcionar como Mesas Receptoras e Apuradoras;

IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 6º.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO

Art. 10. Declarada encerrada a votação, a Comissão Eleitoral verificará, com base no número de votantes, se atingida a maioria absoluta dos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 2º deste Ato Normativo.

§ 1º. Não satisfeito o quórum legal, os trabalhos serão declarados prejudicados e será realizada nova sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em até 15 (quinze) dias, observado o disposto neste Ato Normativo.

§ 2º. Atendido o quórum legal, a Comissão Eleitoral validará a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a geração do relatório com o resultado final da eleição.

Art. 11. Encerrada a apuração serão proclamados os eleitos. § 1º. Considerar-se-ão eleitos os 3 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes dos eleitos os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O resultado geral da eleição será publicado na edição imediatamente subsequente do Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em única instância.

Art. 13. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11-09-2017.

Giampaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Ato Normativo 1171/19- PGJ, 26-9-2019

(Protocolado 23.578/2019)

Autoriza a criação de Núcleos de Atuação Integrada no Enfrentamento a Loteamentos Irregulares e Clandestinos – NAI-LI, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, inciso XII, letra "c", da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, "caput" da Constituição Federal);

Considerando que são funções do Ministério Público, dentre outras, a promoção da ação penal pública e a defesa do patrimônio público e social do meio ambiente (artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal);

Considerando o advento da lei 13.465/17 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, inclusive em relação aos loteamentos de interesse específico (ReurbE);

Considerando o disposto no art. 37 da Lei 6.766/1979, o qual determina que é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Considerando que a prática de ilícitos civis e penais possui enorme nocividade social, atingindo a sociedade brasileira em diversos aspectos, comprometendo quantitativa e qualitativamente os serviços públicos prestados à população;

Considerando que a gravidade e a extensão destes atos e seus efeitos perante a sociedade exigem atuação firme e perene dos órgãos de fiscalização e controle, dentre os quais o Ministério Público, por força de sua missão constitucional;

Considerando que alguns ilícitos desta natureza possuem enorme amplitude e extensão, muitas vezes atingindo mais de um município ou região do Estado, de modo que os atos de investigação e promoção das sanções civis e criminais apontam pela necessidade de atuação conjunta e integrada entre órgãos de execução distintos, com vistas à maior eficiência no desempenho das funções constitucionais do Ministério Público;

Considerando a necessidade de se instituir instrumentos dentro do Ministério Público do Estado de São Paulo que permitam a dinamização de sua atuação em temas pontuais, de relevante interesse público, sobretudo quando identificada a gravidade e/ou maior extensão dos fatos e/ou dos danos por eles causados, bem como a necessidade de respostas eficazes e eficientes nos âmbitos cível e criminal;

Considerando que tais instrumentos permitirão a integração de esforços, evitando-se a sobreposição de atuação em diferentes áreas, garantindo sempre a autonomia e a independência funcional;

Considerando que compete à Subprocuradoria-Geral de Integração da Procuradoria-Geral de Justiça apresentar ao Procurador-Geral de Justiça programas específicos que visem à integração da atividade-fim (art. 16, inc. V, do Ato Normativo 962/16-PGJ);

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO DE NATUREZA NORMATIVA

Art. 1º. Fica autorizada a criação, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, de Núcleos de Atuação Integrada no Enfrentamento a Loteamentos Irregulares e Clandestinos, doravante também denominados apenas NAI-LI, que terão como objetivo a atuação integrada de órgãos de execução com atribuições distintas nas investigações de atos de venda, promessa de venda ou de qualquer ato destinado à comercialização de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado, tanto sob a esfera penal, quanto a cível, uma vez identificado interesse público pela gravidade ou extensão dos danos e sua repercussão em diferentes áreas de atuação, com necessidade de integração interna e externa.

§ 1º. A criação do núcleo poderá ser sugerida pela Subprocuradoria-Geral de Integração e Relações Externas, após provocação de pelo menos um e concordância dos demais órgãos de execução com atribuições criminais ou civis para o caso;

§ 2º. Poderão ser criados tantos núcleos quantos forem os casos encaminhados para análise e deliberação da Subprocuradoria-Geral de Integração e Relações Externas, observado o disposto neste artigo;

§ 3º. A Subprocuradoria-Geral de Integração e Relações Externas levará em conta, para fins de encaminhamento de sugestão de constituição do núcleo, os seguintes critérios:

I - atos previstos como crime contra a Administração Pública, contra o Meio Ambiente e crimes contra a ordem econômica, praticados ou não por organização criminosa;

II - atos destinados à criação ou comercialização de loteamentos irregulares e clandestinos previstos na Lei 6.766/1979;

III - extensão do dano, notadamente atos que atinjam a coletividade ou mais de um município e atos que representem considerável prejuízo ao patrimônio público ou social;

IV – fato que tenha abrangência sobre mais de uma área de atuação;

V - sempre que identificada a hipótese de atuação integrada entre órgãos de execução com atribuições distintas;

§ 4º - O termo de criação do núcleo estabelecerá seu prazo de funcionamento, sendo admitida prorrogação, uma vez remanescentes os motivos determinantes.

§ 5º. A Subprocuradoria-Geral de Integração e Relações Externas formalizará o pedido de prorrogação, mediante requerimento fundamentado do Secretário-Executivo do Núcleo.

Art. 2º. O núcleo será integrado, conforme o caso, pelos órgãos de execução com atribuições sobre o caso concreto.

§ 1º. O núcleo poderá solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça a designação de outros membros do Ministério Público para integrá-lo.

§ 2º. O núcleo terá um Secretário-Executivo eleito dentre seus integrantes.

§ 3º. Caberá aos componentes do núcleo a formulação das estratégias para sua atuação.

Art. 3º. A atuação do núcleo se estende por toda a fase de investigação até a judicial, mediante propositura das ações civis e criminais de qualquer natureza, instrução processual e execução de todas as decisões judiciais, sempre de forma integrada entre os órgãos de execução que dele fazem parte.

Parágrafo único - Os elementos de prova produzidos em cada esfera de investigação devem ser compartilhados entre todos os integrantes do núcleo e disponibilizados em ambiente digital.

Art. 4º. A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da Subprocuradoria-Geral de Integração e Relações Externas, exercerá a coordenação administrativa do núcleo, competindo-lhe acompanhar e apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 5º. Serão realizadas reuniões do núcleo com a Secretaria de Integração da Procuradoria-Geral de Justiça, sempre que necessário.

Art. 6º. Ao término do prazo referido no parágrafo 4º do art. 1º, o Secretário-Executivo do núcleo apresentará relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º. A Diretoria-Geral do Ministério Público disponibilizará os meios necessários ao funcionamento do núcleo.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - AVISOS

III - Avisos
Avisos de 26-09-2019

nº 386/2019 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, a pedido do Núcleo de Execuções do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais CAOCRIM, AVISA aos senhores Promotores de Justiça com atribuição em execução criminal que no preenchimento dos formulários de inspeção prisional, nos termos da Resolução CNMP 56, de 22-06-2010, deverão observar os subsídios fornecidos nas Notas Técnicas 1/2019-CSP e 2/2019-CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, notadamente nos campos "Capacidade e Ocupação", em face do enunciado 56 da Súmula Vinculante do STF; e "Trabalho", no que tange à quantificação dos presos classificados para o trabalho interno, externo, remunerado e voluntário. As Notas Técnicas se encontram disponíveis na página do CAOCRIM - Nota técnica 1: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/>

portal/Criminal/Execucao_criminal2/NOTA%20TÉCNICA%20N%201.2019%20-%20CSP.pdf, Nota técnica 2: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Execucao_criminal2/NOTA%20T%C3%89CNICA%20N%202.2019%20-%20CSP.pdf nº 389/2019 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e a pedido da Associação Paulista do Ministério Público e da coordenadora-geral dos Grupos de Estudos, CELESTE LEITE DOS SANTOS, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público que o Grupo de Estudos "APARECIDA VALADARES DA COSTA" (Capital), com o coordenador-regional MATHEUS JACOB FIALDINI, realizará reunião ordinária no dia 3.10.19 (quinta-feira), às 09h30, no Fórum Criminal Barra Funda, situada na Av. Dr. Abrahão Ribeiro, 313- Barra Funda – São Paulo/SP, com palestra proferida pelas Doutoras CELESTE LEITE DOS SANTOS (Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e Doutora em Direito pela USP) e FABIOLA MORAN FALOPPA (Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e Mestranda pela PUC/SP), Debatedor JAIME MEIRA NASCIMENTO (Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e Doutor em Direito pela USP) que discorrerá sobre o tema "Projeto AVARC - Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos".

nº 390/2019 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e a pedido da Associação Paulista do Ministério Público e da coordenadora-geral dos Grupos de Estudos, CELESTE LEITE DOS SANTOS, AVISA aos Senhores Membros do Ministério Público que o Grupo de Estudos "SELMA NEGRÃO PEREIRA DOS REIS" (Capital), com o coordenador-regional, MATHEUS JACOB FIALDINI, realizará reunião ordinária no dia 4.10.19 (sexta-feira), às 09h30, no Auditório Francismar Lamenza - APMP, situado no Largo São Francisco, 34, 13º andar – São Paulo/SP, com abertura proferida pelo Conselheiro SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA (Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público e Procurador Regional do Trabalho), seguida de palestras da Doutora CELESTE LEITE DOS SANTOS (Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e Doutora em Direito pela USP/SP), que discorrerá sobre o tema "Política Criminal Preventiva", Doutora ANA LARA CAMARGO DE CASTRO (Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público), que discorrerá sobre o tema "Vítima Mulher em Contexto de Vulnerabilidade", e Doutor CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE (Procurador do Trabalho e Membro Auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público), que discorrerá sobre o tema "Vítimas e Big Data – a experiência do MPT"

IV - DESPACHOS

IV – Despachos
Despacho do Procurador Geral de Justiça de 26-9-2019
Assunto: Autorização para residir fora da Comarca em que exerce a titularidade de seu cargo.

Protocolado 65.012/2019, interessado: Pedro dos Reis Campos, 3º Promotor de Justiça de Hortolândia; Protocolado 69.574/2019, interessada: Rosana Márcia Queiroz Piola, Promotor de Justiça de Patrocínio Paulista.

Nos protocolos acima mencionados o Procurador-Geral de Justiça proferiu o seguinte despacho: Defiro o solicitado, visto atendidos os pressupostos legais e em face das manifestações favoráveis da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e do duto Conselho Superior do Ministério Público.

Despacho do Procurador Geral de Justiça
Protocolado n. 77.879/19

Recorrente: Gilberto Sena Soares de Magalhães
Objeto: recurso contra recusa de prestação de informação ou prestação desconforme ao pedido.

Ementa: RECURSO. ACESSO À INFORMAÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO COMPETENTE. INEXISTÊNCIA DE INDEFERIMENTO DE PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO OU DAS SUAS RAZÕES OU DE PRESTAÇÃO DESCONFORME AO PEDIDO. DIRECIONAMENTO DO PEDIDO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS MODAIS DE ACESSO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Correto o ato do SIC que, ao receber pedido de informações, direcionou o requerente ao órgão responsável por sua prestação, indicando os modais de acesso, além de promover o envio do próprio pedido à Promotoria de Justiça competente. 2. Desprovimento do recurso.

IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

IX - Atos Administrativos do PGJ
Portaria do Procurador-Geral de Justiça de 25-9-2019
Nomeando, nos termos do art. 20, II, da L.C. 180/78 e à vista de habilitação em concurso público homologado em 19-12-2015, e prorrogado conforme D.O. de 12-12-2017, o aprovado em concurso público abaixo relacionado, constante da Lista Geral de Classificação, para exercer em caráter efetivo e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Analista Jurídico do Ministério Público, Padrão A-01, Carreira V, a que se refere o art. 5º, da L.C. 1.118/2010, alterada pela L.C. 1.302/2017, do QPMP, classificado na Procuradoria Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Lucas Lopes Ruiz.
Região Administrativa: Presidente Prudente

CLASSIFICAÇÃO,	NOME,	DOCUMENTO.
78	KARINA FERREIRA DA ROCHA	1381109802.

(Republicada por necessidade de retificação D.O. de 26-9-2019)

e-negócios públicos Diário Oficial

Pesquise gratuitamente as licitações e negócios públicos do Estado

- Busca fácil e objetiva das **licitações**;
- Consulta às **leis e decretos** sobre as contratações;
- E muito mais: concorrências, concursos, convites, dispensas, inexigibilidades, leilões, pregões e tomadas de preços.

www.imprensaoficial.com.br/negociospublicos

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO